



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida á Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	„	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	„	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	„	43\$

Avulso: Número de duas páginas 30\$;
de mais de duas páginas 30\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Decreto n.º 19:498 — Concede à viúva e filha do coronel de infantaria João Maria Ferreira do Amaral a pensão mensal de 2.000\$, isenta de quaisquer deduções por virtude do direito a montepios.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 19:499 — Altera o decreto que criou os notários privativos dos protestos de letras e outros documentos sujeitos a protesto.

Decreto n.º 19:500 — Reduz a seis meses o tirocínio exigido pelo Estatuto Judiciário aos alunos das Faculdades de Direito matriculados em 1926-1927 e 1927-1928.

Decreto n.º 19:501 — Manda inscrever duas verbas no orçamento do Ministério para o actual ano económico, destinadas ao pagamento de gratificações e a despesas de expediente e outras, concernentes ao funcionamento do tribunal criado pelo artigo 4.º do decreto n.º 19:143.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 19:502 — Cria no orçamento do Ministério a rubrica «Subsídios para melhoramentos rurais», a que correspondem desde já as sub-rubricas «Estradas municipais e vicinais» e «Escolas primárias».

Decreto n.º 19:503 — Considera transitóriamente independentes, para os efeitos do que dispõe a tarifa de despesas accessórias, quanto às operações de transmissão, as linhas do Corgo e do Sabor.

Portaria n.º 7:057 — Manda substituir o título do capítulo I do regulamento de tarifas do porto de Portimão.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 19:504 — Regulariza a organização, ajustamento e relato das contas de responsabilidade dos tesoureiros gerais das colónias, dos funcionários dos correios e telégrafos coloniais e dos mais exactores da Fazenda.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 19:505 — Transfere uma verba do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor no corrente ano económico para o do Ministério da Instrução Pública, destinada ao pagamento dos vencimentos de um servente adido dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro, em serviço na Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Decreto n.º 19:506 — Reforça uma verba do orçamento do Ministério para o ano económico de 1930-1931, destinada ao pagamento do serviço de sindicâncias e inquéritos.

Decreto n.º 19:507 — Substitui a redacção da rubrica do artigo 639.º do orçamento do Ministério decretado para o corrente ano económico.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Decreto n.º 19:498

Tendo em vista os relevantes serviços prestados à sociedade e à Pátria pelo coronel de infantaria João Maria Ferreira do Amaral, não só nos campos de batalha em África e em França durante a Grande Guerra, como no exercício das suas funções de comandante da policia de segurança pública de Lisboa, numa época excepcionalmente agitada;

Considerando que os altos serviços prestados merecem prova excepcional do reconhecimento da Nação, que ao Governo cabe interpretar;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedida à viúva e filha do coronel de infantaria João Maria Ferreira do Amaral, respectivamente D. Emília Carolina de Almeida Arez Ferreira do Amaral e Lia Arez Ferreira do Amaral, a pensão mensal de 2.000\$, isenta de quaisquer deduções por virtude do direito a montepios.

Art. 2.º A pensão concedida no artigo anterior transmite-se e regula-se nos termos gerais de direito applicáveis e especialmente nos do decreto n.º 17:335, de 10 de Setembro de 1929.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Março de 1931.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 19:499

O decreto n.º 18:454, de 13 de Junho de 1930, regulou em especial o protesto de letras, livranças e che-